	\sim
	1
	Ċ
	ũ
	×
	느
	2
	5
	17
	d
	ĭĬ
	7
	ĭ
	×
	Ļ
	ç
	α
	(
	٦
	Ц
	₹
$\overline{}$	Ц
\sim	n
Ľ	17
;;;	ñ
₩.	7
_	۲
Z	Ц
╤	,
О.	C
_	7
*	<
ш	١
α	'n
$\overline{\sim}$	7
늣	٠
0	c
Ō	Ц
_	
S	C
~	è
ഗ	≟
ίÒ	ζ
×	'n
~	Ç
\cap	C
\simeq	
_	9
\neg	۶
=	ŝ
,	C
≒	7
\simeq	
<u>_</u>	
Φ	•
≠	(
⋤	₹
Ψ	ō
	c
_	
들	ū
tall	١,٠
jitaln	hr/0
igitaln	hr/e
digitaln	hr/e
o digitaln	0/14 /V
do digitaln	0/14 /VO
ado digitaln	n on hr/o
nado digitaln	m dow hr/e
inado digitaln	on do hr/c
sinado digitaln	or and vote
ıssinado digitaln	of am dov hr/c
assinado digitaln	too am any hr/e
ni assinado digitaln	of the am any brief
foi assinado digitaln	1+2 +co 2m cov br/c
o foi assinado digitalm	into the am any brief
to foi assinado digitaln	all the are and ethics
nto foi assinado digitaln	neith to an any hr/e
ento foi assinado digitaln	one of the private
nento foi assinado digitaln	concentrated and any brief
mento foi assinado digitaln	//concentrator and any br/e
:umento foi assinado digitalm	of the property of the party brief
ocumento foi assinado digitaln	is/and wor and out officially in he/or
locumento foi assinado digitaln	is/represented the property brief
documento foi assinado digitaln	http://cone.ilta too an any hr/e
e documento foi assinado digitaln	bttp://cone.ulta.top.on.com//rhe
te documento foi assinado digitaln	ito http://cone.ort.etfengo//trie
ste documento foi assinado digitaln	eite http://concentration.com/ortheren
Este documento foi assinado digitaln	oite http://opegilta.to
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o site http://conscillation.org
Este documento foi assinado digitaln	o o site bttp://cone.ulta.to.ac.ac.ac.br/e
Este documento foi assinado digitaln	e or eite http://concentrate or ear
Este documento foi assinado digitaln	e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
Este documento foi assinado digitaln	been a site http://cone.ide to any br/e
Este documento foi assinado digitaln	e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
Este documento foi assinado digitaln	access a cita batto://capeuilta too am aca br/ei
Este documento foi assinado digitaln	a access o site bate://constitled too am dow br/si
Este documento foi assinado digitaln	is seese o site bate://constitts too sm dow br/s
Este documento foi assinado digitaln	ois socees o eito http://cone.ilta toe am gov hr/ei
Este documento foi assinado digitaln	pois scores o eito http://cone.ilta toe am gov hr/ei
Este documento foi assinado digitaln	rôpois soceso o eito http://cope.ilts too sm gov hr/ei
Este documento foi assinado digitaln	proposis access a site http://consulta too am gov hr/si
Este documento foi assinado digitaln	forencia access o eito http://coneulta too am gov hr/ei
Este documento foi assinado digitalm	onforência acessa o sito h#n://consulta tee am doy hr/spede e informe o código: EOOBAA //_BOBEBE1E_OB3DE0E0-704DBC70

Diário E	letrônico	do TCE/A	M,
Edição Nº			
De	/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAG

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 169/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1570/2014 - 03 volumes.

2-Assunto: Prestação de Contas Anual.

3-Orgão: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD.

4-Exercício: 2013.

5-Responsável: Sr. José Augusto de Souza Rodrigues, Secretário da SEMTRAD. **6-Unidade Técnica:** DICAD-MA – Relatório Conclusivo nº. 01/2015 (fls. 519/541).

7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº. 273/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 543/547).

8-Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, exercício 2013.

Regular com Ressalvas. Determinação à origem. Quitação ao Responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **José Augusto de Souza Rodrigues,** nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;

9.2- Determinar à origem:

- **9.2.1-** Que se abstenha de contrair obrigações que não possam, ser cumpridas no mesmo exercício, sem que haja disponibilidade financeira para arcar com os valores inscritos como Restos a Pagar;
- 9.2.2- Que observe e cumpra o prazo de recolhimento dos encargos sociais retidos da remuneração dos servidores até o dia 20 de cada mês a que se referem as remunerações, evitando prejuízos para o Município com pagamento de juros de mora e multa;

	O CÓDIO: ESCROA 1C. BCREBE1E.CR3DE0E0-73/DEC70
	<u>т</u>
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	AC. RC SARF
Ē	Ž
RR	ä
g	L
က္ဆ	ġ
SS	5
₹	Š
por JÜLIO	9
⋽	2
ō	ju
e b	٥
eu	5
틅	٥
ij	2
ģ	2
ag	2
Si.	ā
ito foi assinado	o amonto appropriate a program of the second
₽	=
윧	0
me	//
S	÷
ğ	4
Este documento foi assinado digi	÷
ш	0
	000
	200
	0
	ŷ
	nferência ace
	2

Diário Eletrônico de	o TCE/AM,
Edição Nº	<u> </u>
De/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 169/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.3- Dar quitação ao Responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

- 10- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 18 de março de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral